



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CONTROLE INTERNO**

**PARECER Nº. 026/2023 – CI/CMMA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0132023

ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 001/2023

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

O Sr. ERASMO RODRIGUES BARBOSA, nomeado através da Portaria nº 005/2023 de 02 de janeiro de 2023, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Monte Alegre – CMMA/PA, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, nos termos do art. 11, da resolução nº 11.410/TCM-PA de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o processo administrativo nº 0132023, referente ao Procedimento Licitatório de Adesão da Ata de Registro de Preço nº 20230130 proveniente do Pregão SRP nº 9/2023-009-Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, Estado do Pará, tendo por objeto: “AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 4x4, DIESEL, CÂMBIO MANUAL, CABINE DUPLA, NA COR BRANCA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PA”, conforme análise abaixo:

A manifestação requerida deste Controle Interno, além de cumprir os preceitos normativos do Tribunal de Contas dos Municípios, acima referenciados e demais legislações, atende também o pressuposto estabelecido pela Resolução nº 006/2017, 12 de dezembro de 2017, Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, que estabelece a metodologia do exercício do controle interno da legalidade dos atos que precedem o desembolso do recurso financeiro público.

Neste sentido cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao Gestor/Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

**RELATÓRIO**

Ocorre que chegou a esta Controladoria, para manifestação, o Procedimento Licitatório de Adesão da Ata de Registro de Preço nº 20230130 proveniente do Pregão SRP nº 9/2023-009-Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, Estado do Pará, objetivando a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 4x4, DIESEL, CÂMBIO MANUAL, CABINE DUPLA, NA COR BRANCA para atender as necessidades da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará.



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CONTROLE INTERNO**

## **DO CONTROLE INTERNO**

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA Art.1 Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação para AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 4x4, DIESEL, CÂMBIO MANUAL, CABINE DUPLA, NA COR BRANCA, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

## **DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE DO PROCESSO**

Uma das prerrogativas da Administração Pública no tocante à economicidade no gasto dos recursos públicos, haja vista a busca pela eficiência é de poder aderir à Ata de Registros de Preços.

Antes de adentrar na análise do objeto deste parecer, cabe breve análise do que se trata o instrumento legal adotado pela gestão pública neste procedimento de compra.

O Sistema de Registro de Preços denominado SRP, não é uma modalidade de licitação pública, e sim um acessório à modalidade, onde se tem por objetivo a intenção de compra futura, conforme previsto no artigo 15, II, §1º à 4º da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços, onde, no Art. 7º deste Decreto nº 7.892/2013, dá-se ciência de que o SRP deverá ser utilizado como ferramenta de licitações na modalidade Concorrência e/ou Pregão, do tipo Menor Preço.

Desta forma o objetivo do Registro de Preços é a publicação de um edital onde se busca os melhores preços de mercado para registro pelo período de até 12 meses, não podendo ser prorrogado conforme a legislação e a corrente doutrinária.

Hoje é comum e de conhecimento de todos que atuam na esfera contábil e de licitação no serviço público, que as Atas oriundas de Registro de Preços possibilitam a adesão de outros órgãos participantes da licitação, ou mesmo daqueles que não participaram do certame, o que, neste caso, é comumente denominado de "carona" os órgãos que fazem a Adesão ao Registro de Preços, conforme entendimento do Inciso V, do Art. 2º, do Decreto 7.892/2013.



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CONTROLE INTERNO**

Para entendimento do proposto, o Decreto nº 7.892/2013, em seu Art. 22, assim descreve: 22 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

É nosso entendimento de que a Legislação supracitada permite a adesão à Ata de Registro de Preços entre todas as esferas por parte de entidades públicas que não tenham participado do certame licitatório, durante sua vigência, desde que se prime pelo objetivo maior que seria a redução de custos na aquisição, sendo isso nada mais do que a aplicação do princípio da eficiência do administrador público, somado ao princípio da economicidade.

Cabe a nós dar clareza de que o Órgão Público que busca a “Carona” deve cumprir na íntegra o entendimento da legislação para que seu processo seja legal e transparente, onde destaco ainda os documentos que o conduzem à legalidade:

- a) Formação de processo para compra;
- b) Ampla pesquisa de mercado;
- c) Definição do valor médio de mercado;
- d) Justificativa quanto a vantagem preço (economicidade), (segurança), (vantagem) pela decisão;
- e) Os quantitativos não ultrapassam os permitidos para a adesão;
- f) Solicitação de Adesão ao Órgão Gerenciador;
- g) Resposta do Órgão Gerenciador quanto a Solicitação de Adesão;
- h) Encaminhamento do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preço, Edital e demais documentos necessários para compor a adesão.
- i) Solicitação e aceite do fornecedor DELTA VEÍCULOS LTDA.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

## **DOS PROCEDIMENTOS PRATICADOS**

Tendo como fundamento regrador o entendimento e a legislação supracitada, a Câmara Municipal do Município de Monte Alegre, Estado do Pará, órgão não participante, através do Ofício nº 041/2023 – CPL, solicitou ao órgão realizador, a saber: Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, adesão à Ata de Registro de Preços nº 20230130, do Pregão Eletrônico nº 9/2023-009-PMVX, para AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 4x4, DIESEL, CÂMBIO MANUAL, CABINE DUPLA, recebendo no dia 17 de julho de 2023, a concessão de adesão pelo órgão público gerenciador.

Outrossim, conforme Ofício nº 042/2023, de 10 de julho de 2023, solicita da Empresa: DELTA VEÍCULOS LTDA ganhadora do processo licitatório modalidade



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CONTROLE INTERNO**

Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-009-PMVX, a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 20230130, recebendo no dia 11 de julho de 2023 confirmação de concordância quanto à adesão da Ata de Registro de Preços nº 20230130, vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-009-PMVX, para AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 4x4, DIESEL, CÂMBIO MANUAL, CABINE DUPLA.

### **CONCLUSÃO**

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, para a referida adesão como: Fase inicial, pesquisa de mercado, justificativa para adesão, cedência dos atos do processo Pregão Eletrônico SRP 9/2023-009-PMVX para compor a referida adesão, parecer da procuradoria da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, publicação da adesão nos órgãos competentes estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com a ressalva enumerada neste parecer de controle interno.

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer.

Monte Alegre/PA, 18 de julho de 2023.

**Erasmo Rodrigues Barbosa**  
Controlador Interno da CMMA  
Portaria 005/2023